

6 — Por fim, prevê-se a autorização para o estabelecimento de um regime relativo ao controlo dos detentores de participações nas instituições de crédito e nas instituições financeiras. Pretende-se evitar que pessoas que não reúnam condições adequadas à garantia de uma gestão sã e prudente da instituição de crédito tenham responsabilidades nela. São, assim, definidos critérios de «aferição de adequação dos detentores de participações qualificadas», mas, de novo, a título meramente exemplificativo (falência, insolvência, crime de falsificação, violação grave de normas reguladoras da actividade financeira, inadequação da situação económico-financeira, etc.).

7 — Tudo visto, somos de parecer de que a proposta de lei n.º 18/VI se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 10 de Abril de 1992. — O Deputado Relator, *Guilherme Oliveira Martins*.

#### Propostas de alteração

##### Proposta de substituição

O n.º iii) da alínea e) do artigo 4.º da proposta de lei passa a ter a seguinte redacção:

III) Suspensão do exercício do direito de voto atribuído aos accionistas das instituições de crédito e das instituições financeiras por um período compreendido entre um e cinco anos, quando estejam preenchidas as condições dos artigos 83.º e 84.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os Deputados do PS: *José Vera Jardim — Guilherme Oliveira Martins*.

##### Proposta de aditamento

À alínea g) do art. 4.º será aditado o seguinte:

- Art. 4.º .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) [...] mas sem prejuízo de, se o agente for o mesmo, ele ficar apenas sujeito, no processo contra-ordenacional, às sanções acessórias porventura aplicáveis;
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....

Os Deputados do PSD: *Guilherme Silva — Rui Carp — Manuel Castro Almeida — Rui Rio*.

## PROPOSTA DE LEI N.º 19/VI

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO EXTERNO

#### Proposta de alteração

- Artigo 1.º — 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes nos mercados de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Palácio de São Bento, 23 de Abril de 1992. — Os Deputados do PSD: *Manuel Castro Almeida — Guilherme Silva — Rui Rio — Silva Marques*.

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 20/VI

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

#### Exposição de motivos

Integrando os Deputados independentes a Assembleia representativa de todos os portugueses que é a Assembleia da República (Constituição, artigo 150.º) e sendo a todos os Deputados reconhecido constitucionalmente um conjunto de direitos (e deveres) dos quais os Deputados independentes não são excluídos (v. g., artigos 158.º e 159.º da Constituição), tem de reconhecer-se que importa corrigir no Regimento em vigor algumas disposições que não se harmonizam com o exercício de alguns desses direitos.

Naturalmente que não deixa de se ter presente que o próprio estatuto de independente não pode colocar-se em pé de igualdade com os grupos parlamentares, quanto à forma de regulamentação do exercício dos direitos parlamentares, na medida até em que estes são constituídos por grupos, mais ou menos numerosos de deputados, mas nunca inferiores a dois, correspondendo ao leque dos diversos partidos políticos com representação parlamentar.

Todavia, mesmo nesta perspectiva, e não se tratando, por isso, do que seria uma falsa concepção de concorrência com os grupos parlamentares, algumas alterações se impõe introduzir no que concerne ao exercício de alguns direitos dos deputados independentes.

Por um lado, não faz sentido atribuir um tempo de intervenção comum aos Deputados independentes, como se pertencessem a uma mesma qualquer organização, quando até acontece o contrário, e, por outro lado, não é concebível que eles nunca possam intervir no PAOD nem nas perguntas orais ao Governo. Finalmente, corrige-se a manifesta exiguidade do seu tempo de intervenção, estabelecendo uma diferença para mais nos chamados «debates nobres».

Nestes termos e de harmonia com as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado independente da Intervenção Democrática, no final

assinado, apresenta as seguintes propostas de alteração ao regimento da Assembleia da República:

Artigo 72.º

[...]

4 — A inscrição dos Deputados para usar da palavra no período de antes da ordem do dia pode ser efectuada pelas direcções dos grupos parlamentares, e por cada um dos deputados independentes e Deputado único representante de um partido político, alternada e rotativamente por cada um deles em cada um dos períodos de antes da ordem do dia.

Artigo 150.º

[...]

4 — A cada um dos Deputados independentes e ao Deputado único representante de um partido político é garantido um tempo de intervenção de três a cinco minutos, em face da natureza e importância do assunto a discutir, tempo de intervenção este que nos debates nobres, como, v. g., os relativos às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento, Programa do Governo e interpelações ao Governo, será de quinze minutos.

Artigo 238.º

[...]

2 — Para formular perguntas, cada grupo parlamentar pode inscrever Deputados nos termos do número anterior e cada Deputado independente e representante único de um partido político pode inscrever-se também, para formular uma pergunta, alternada e rotativamente por cada um deles em cada uma das sessões de perguntas ao Governo.

Palácio de São Bento, 22 de Abril de 1992. — O Deputado Independente, *Raul Castro*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 21/VI

AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE UM DEBATE ACERCA DA POLÍTICA CULTURAL QUE O GOVERNO TEM VINDO A EMPREENDER E A REALIZAR.

O Governo propôs, no passado dia 21 de Abril, à Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 242.º do Regimento, o agendamento e a futura realização de um debate acerca da política cultural que o Governo tem vindo a empreender e a realizar.

Entendeu o Governo que seria útil e adequada a realização de um debate amplo e alargado sobre aquela matéria, mormente no contexto actual em que, ao balanço do trabalho efectuado, importa acrescentar a discussão séria e responsável sobre as perspectivas futuras do desenvolvimento e concretização de uma correcta política cultural.

Considerando-se tratar-se da sede política privilegiada para o debate sempre pertinente e para o livre confronto de opiniões e, bem assim, que a proposta de debate se reveste de grande utilidade e relevância para a cultura nacional, a Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 242.º do Regimento, resolve:

1 — Que seja realizado o debate proposto, acerca da política cultural que o Governo tem vindo a empreender e a realizar, no próximo dia 29 do corrente, pelas 15 horas.

2 — Que o tempo global do debate e a respectiva distribuição pelo Governo e por cada grupo parlamentar sejam fixados pela Conferência, observando-se o disposto no artigo 150.º do Regimento.

Palácio de São Bento, 23 de Abril de 1992. — O Deputado do PSD, *Guilherme Silva*.



**DIÁRIO**  
da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85

**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 176\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex